



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 084/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 084/2025, de autoria do Poder Executivo, que: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A APIMEL CARARÁ PARA CEDÊNCIA EXCLUSIVA DE BENS”**, lido em plenário no dia 03/11/2025 durante a 39ª Sessão Ordinária e encaminhado a esta comissão, nesta mesma data.

A presente contratação temporária de Psicólogo se fundamenta no fato do programa Acompanha RAPS ser um programa de tempo indeterminado do Governo Estado do Rio Grande do Sul, visto que pôde ser encerrado após certo período de tempo, caso o Governo Estadual entenda por aplicar seus recursos de outra forma.

O Psicólogo é peça fundamental nessa rede de cuidados, atuando na avaliação clínica e psicossocial dos usuários, no acompanhamento terapêutico, na coordenação do cuidado e na articulação com outros níveis de atenção. A ausência desse profissional compromete a efetividade dos programas de prevenção, reabilitação e reinserção social dos pacientes, gerando sobrecarga às demais equipes e prejuízo direto à população assistida.

A psicóloga contratada atuará em conjunto com a servidora do município, a psicóloga Raquel, com o objetivo de ampliar o número de pacientes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3206-0097 e 3206-0098
E-mail: cmcaraa@gmail.com Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

atendidos e, assim, garantir o atendimento adequado e humanizado à população, intensificando a prevenção e a recuperação dos cidadãos caraenses que padecem sintomas relacionados a transtornos mentais, ansiedade, depressão, uso abusivo de substâncias e conflitos família.

Cabe destacar que o serviço de psicologia é essencial para a recuperação e a prevenção de incapacidades, sendo frequentemente indicado para pacientes em tratamento pré-hospitalar e pós-hospitalar, idosos, e todo e qualquer cidadão que venha a precisar do acompanhamento de um profissional da área da saúde mental. A ausência desse atendimento pode resultar em agravamento de quadros clínicos, aumento de encaminhamentos hospitalares e prejuízo direto à qualidade de vida dos munícipes.

Assim, a medida proposta busca garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, de modo eficiente e econômico, preservando o interesse coletivo e evitando prejuízos à população.

Após análise do processo, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2025. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e dado o interesse público da matéria em questão e diante de todo o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 84/2025.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhado para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025

Ver. Evandro Dürr
Relator



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto Lei nº 084/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 084/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Evandro Dürr, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Evandro Dürr Relator	Ver. Marco Vinicius Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição